



Número: **0800266-46.2017.8.15.1171**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de São Bento**

Última distribuição : **18/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO JOSE DA SILVA SALES (AUTOR)	JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO) MAYARA MONIQUE PEREIRA QUEIROGA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87426 50	17/07/2017 18:06	Petição Inicial	Petição Inicial
87426 86	17/07/2017 18:06	1 Processo Administrativo1	Documento de Comprovação
87426 93	17/07/2017 18:06	2 Procuração, Declaração de Pobreza, Documentos Pessoais e Comprovante de Residência1	Procuração
87427 09	17/07/2017 18:06	3 Documentos do Veículo1	Documento de Comprovação
87427 26	17/07/2017 18:06	4 Boletim de Ocorrência1	Documento de Comprovação
87427 36	17/07/2017 18:06	5 Documentos Médicos1	Documento de Comprovação
11944 670	19/12/2017 18:26	Despacho	Despacho
13390 287	04/04/2018 09:06	Expediente	Expediente
13407 948	04/04/2018 17:04	Petição de juntada de requerimento adm.	Petição
13407 991	04/04/2018 17:04	PROC ADM FRANCISCO JOSE DA SILVA SALES	Documento de Comprovação
17425 415	26/10/2018 12:12	Despacho	Despacho
21942 608	11/06/2019 22:47	Expediente	Expediente
22285 495	27/06/2019 15:46	Petição gratuidade de justiça	Petição
22285 498	27/06/2019 15:46	CNIS FRANCISCO JOSÉ	Outros Documentos
22286 199	27/06/2019 15:46	Declaração de Isento de Imposto de Renda Francisco Jose	Outros Documentos
22286 200	27/06/2019 15:46	GUIA CUSTAS FRANCISCO JOSE SALES	Outros Documentos
25682 019	28/10/2019 19:07	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
25682 021	28/10/2019 19:07	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

25732 569	30/10/2019 08:33	<u>Designação de Perícia Médica</u>	Petição
--------------	------------------	---	---------

EXCELENTEÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA – PB.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, união estável, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 353.035.708-19 e no RG sob o nº 38.802.857-9 SSP/SP, residente e domiciliado à rua Joaquim Félix de Medeiros, s/n, Centro, Paulista - PB, por meio de seu procurador e advogado que esta subscreve, **Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984**, com endereço no rodapé, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA
DO SEGURO DPVAT**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada a Rua Senador Dantas, 76, 3º andar, CEP: 20.031-201, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

1. DOS FATOS

O promovido foi vítima de acidente de trânsito no dia 22 de Abril de 2017, conforme consta no Boletim de Ocorrência em anexo.

Do malsinado acidente o promovido sofreu **GRAVE TRAUMA ABDOMINAL, COM AS SEGUINTE CONCLUSÕES: FÍGADO DE DIMENSÕES E CONTORNOS USUAIS APRESENTANDO LÍQUIDO LIVRE PERIHEPÁTICO E NO ESPAÇO SUBFRÊNICO; BAÇO COM DIMENSÕES USUAIS, APRESENTANDO HEMATOMA SUBCAPSULAR JUNTO AO POLO INFERIOR ESPLÉNICO, DE ASPECTO HETEROGRÊNO PELO MÉTODO; HÁ POSSIBILIDADE LACERAÇÃO EM ÓRGÃOS SÓLIDOS; E PEQUENA QUANTIDADE DE LÍQUIDO NAS GOTEIRAS PARIETOCÓLICAS**. Tendo o promovido sido submetido ao procedimento conservador, e, mesmo após o tratamento, permanece impossibilitado de praticar suas atividades diárias, em detrimento



das fortes dores sofridas, cansaço, falta de ar, dificuldade na amplitude do movimento do tronco, além de dificuldade para apanhar objetos pesados e executar atividades físicas.

Logo, conforme Laudo Médico acostado aos autos, a promovente sofreu lesões de caráter grave, **trauma abdominal**, fazendo jus à indenização em seu grau máximo, que corresponde à importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme estabelece a Lei 6.194/74 cominada com a TABELA da SUSEP em anexo.

Acontece Excelência, que a vítima já pleiteou em data anterior, por via administrativa o pagamento da indenização (**PROCESSO: 22553**), entretanto, até a presente data, a vítima não recebeu nenhum pagamento a título de indenização por parte da seguradora e o processo administrativo está parado em análise há bastante tempo, o que justifica o ingresso em juízo para ver acolhido sua pretensão.

2. DO DIREITO

I - REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria encontra-se regulamentada pela lei 6.194/74, que determina o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos beneficiários das vítimas de acidentes de trânsito, em caso de invalidez permanente, consoante se depreende, da leitura do caput do art. 3º, e inciso II, alterada pela LEI 11.482/07, *in verbis*:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Todavia, as seguradoras não cumpriram sequer com os normativos da CNSP, pois não estabeleceu índices percentuais correspondente a debilidade que ficou sujeito a promovente.

Desta forma, aplicando-se os limites estabelecidos pela lei, bem como usando a própria TABELA DA CNSP, percebe-se que a indenização foi paga em valores inferiores aos realmente devidos, merecendo pois ser feita justiça, condenando-se a empresa promovida ao pagamento do valor devido.



As seguradoras não vêm cumprindo o que determina a lei, alegando em seu favor RESOLUÇÕES editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que fixam os valores das indenizações para cada tipo de cobertura.

Outrossim, registre que os documentos anexados, são suficientes a um julgamento meritório, sendo dispensado a apresentação de Laudo do IML.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJMG que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - **AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA** - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA. É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. (TJ-MG - AC: 10686140012978001 MG, Relator: Aparecida Grossi, Data de Julgamento: 08/04/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015). (**Grifei**)

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - **AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA** - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento.

(TJ-MG - AC: 10024123336687001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2014). (**Grifei**)

Aliás, tal entendimento não é isolado, senão vejamos:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. **AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. IRRELEVÂNCIA. DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A PEÇA EXORDIAL É SUFICIENTE PARA AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL.** SENTENÇA CASSADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. APELO PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AC - 1257132-5 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Ângela Khury - Unânime - - J. 05.03.2015) (TJ-PR - APL: 12571325 PR 1257132-5 (Acórdão), Relator: Ângela Khury, Data de Julgamento: 05/03/2015, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1556 04/05/2015). (**Grifei**)

II - DA CORREÇÃO MONETÁRIA



Em casos de Seguro Obrigatório DPVAT, quando se tratar de verba complementar indenizatória, a correção monetária deverá iniciar-se a partir da data do ato ilícito que ensejou prejuízo para a vítima, compreendendo portanto, a data em que a seguradora não adimpliu corretamente ao pagamento em via administrativa, fazendo-o a menor. Deste modo entende o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** em sua **Súmula 43 que assim preleciona: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo".**

Coadunando com este mesmo entendimento, segue julgado do ilustre Relator José Sebastiao Fagundes Cunha do **TJPR - Apelação Cível: AC 4451245 PR 0445124-5:**

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO SINISTRO - A correção monetária, nos casos de pagamento de indenização do seguro DPVAT, incide a partir da data do sinistro. (TJ-MG - AC: 10702100413476001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 05/06/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/06/2014)

Consoante o exposto, pedimos licença para deixa de discorrer sobre o mérito, para adentrarmos nos pedidos.

3. DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) a citação da promovida no endereço descrito no pórtico desta, para que no prazo legal em querendo, contestar a presente ação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão.

b) seja a ação julgada procedente, para condenar a promovida ao pagamento da indenização em **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização pelos danos em epígrafe, devidamente acrescidos de juros mora e correção monetária.

c) a inversão do ônus da prova, nos precisos termos do art. 6º, VIII do CODECOM;



d) seja concedido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais por insuficiência de recursos.

e) a condenação da empresa promovida nas custas processuais, honorários advocatícios e demais emolumentos legais.

Requer que seja dispensada a designação da audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII c/c art. 334, §4º, I do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista a prática de atitudes reiteradas da Promovida em não demonstrar interesse na realização da COMPOSIÇÃO CONSENSUAL.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, além dos documentos que seguem em anexo, bem como REQUER, desde já, a produção de prova pericial, com a juntada dos quesitos.

Dar-se à causa para os devidos fins fiscais, o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Pombal – PB, 13 de Julho de 2017.

Bel. JAQUES RAMOS WANDERLEY

- OAB/PB 11.984 -

Bel. MAYARA QUEIROGA WANDERLEY

- OAB/PB 18.791-



13/07/2017

Singular Dovrat

Processo	Sinistro	ASL	Natureza	Vítima	Status	Pesquisar
22553			INVALIDEZ	FRANCISCO JOSE DA SILVA SALES	PRE-CADASTRO COM RESTRICOES	

Sinistro / Acidente	Vítima	Requerente	Andamentos
Processo: 22553 - Natureza: - Sinistro: - Nome: FRANCISCO JOSE DA SILVA SALES			

Data	Descrição	Usuário
30/05/2017 15:06:22	PRE-CADASTRO NAO ANALISADO	POLIANA WEIDLE
30/05/2017 15:08:59	PRE-CADASTRO COM RESTRICoes: APRESENTAR COMPROVANTE BANCARIO	POLIANA WEIDLE



2017-6-8

Singular Dpvat

Sinistro / Acidente

Vítima

Requerente

Andamentos

Processo: 22553 - Natureza: - Sinistro: - Nome:

Data	Descrição	Usuário
30/05/2017 15:06:22	PRE-CADASTRO NAO ANALISADO	POLIANA WEIDLE
30/05/2017 15:08:59	PRE-CADASTRO COM RESTRICOES: APRESENTAR COMPROVANTE BANCARIO	POLIANA WEIDLE



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, BRASILEIRO, UNIÃO ESTÁVEL, AUTONOMO, CPF 353.035.708-19, RG 38.802.857-9, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA JOAQUIM FELIX DE MEDEIROS, S/N, CENTRO, PAULISTA - PB.

OUTORGADO:

Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY, brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, RG 2428326 SSP/PB, CPF nº 032.976.134-08; Drª. MAYARA QUEIROGA WANDERLEY, brasileira, casada, advogada, OAB/PB nº 18.791, RG 3141039, SSP/PB, CPF nº 059.842.772-09, ambos com escritório profissional a rua Francisco Almeida, nº 219, centro CEP: 58.840-000, Pombal – PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) 9 9974-6390 (TIM) e (83) 9 8164-0979 (VIVO)

PODERES:

Pelo presente instrumento de mandato, o(a) outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia – Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na clausula “*ad judicia*”, mais os **poderes especiais** de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, acordar, discordar, arguir suspeições, excepcionar, prestar caução, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15) e finalmente praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandado, dando tudo por firme e valioso.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Pombal - PB, 11 de MAIO de 2017.

Francisco José da Silva Sales

Outorgante



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

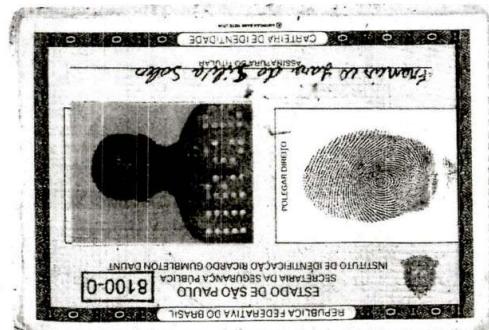
Eu, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
BRASILEIRO, **UNIÃO ESTÁVEL**, **AUTONOMO**,
inscrita no RG sob o nº **38 802 857-9**, e no CPF sob o nº
353.035.708-19, residente e domiciliado(a)
A RUA JOAQUIM FELIX DE MEDEIROS, SIN, CENTRO,
POMBAL - PB, na cidade de Paulista, estado da Paraíba. DECLARO nos precisos termos do Art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (dispõe sobre prova documental), para o fim de obtenção do benefício da Justiça Gratuita, perante a justiça da Paraíba- PB, que sou necessitado na forma da Lei, não percebendo renda fixa, cuja situação econômica não me permite pagar custas processuais e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Declaro, ainda, ser convededor(a) das sanções civis, administrativas e criminais (Art. 2º da supracitada Lei), caso o presente documento não porte a verdade.

POMBAL - PB, 11 de MAIO de 2017.

Francisco José da Silva - Salles
- Declarante -





Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 17/07/2017 14:51:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707171449235600000008558338>
Número do documento: 1707171449235600000008558338

Num. 8742693 - Pág. 3

Número do Processo
201722000022973

Nome: **JAZANIAS D. Barb**
Cpf/cnpj: **15466**
Endereço: **Chefe Posto de Trânsito Paulista-PB**
Mat. 1546-6

Nome: **JOSE CONSTANTINO DE SALES**
Munípio: **PAULISTA**

DETRAN
Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba

Usuario
DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS

Nome	CPF/CNPJ	CONTRIBUINTE	DATA VENCIMENTO	DATA PAGAMENTO	VALOR
JOSE CONSTANTINO DE SALES	NPY2997 9C2KC1550AR137841	224196065	30/04/2017	10/04/2017	85179680425

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

TRANSF. PROPRIEDADE	120,12
LICENCIAMENTO 2017	139,68
BOMBEIRO 2017	20,95
VISTORIA 10042017	68,91
SEG.OBRIGATORIO 2017	185,50

NADA CONSTA SALVO MULTAS EM TRAMITACAO/SUSPENSO OU EM OUTRO ORGÃO
EMISSAO 48 HS APOS PGTO/
DATA RECIBO: 10/04/2017

Autorização para Data

PROCESSO **201722000022973**

Responsável pela emissão **JAZANIAS**

Usuário / DETRAN

Nome	CPF/CNPJ	CONTRIBUINTE	DATA VENCIMENTO	DATA PAGAMENTO	VALOR
JOSE CONSTANTINO DE SALES	NPY2997 9C2KC1550AR137841	224196065	30/04/2017	10/04/2017	85179680425

TRANSF. PROPRIEDADE LICENCIAMENTO 2017 BOMBEIRO 2017 VISTORIA

Taxas	328,71	Multas	00,00	Bombeiro	20,95
IPVA		Seguro	185,50	Centro Conveniência	00,00
Renegociação:	2017	0	0	0	0

PROCESSO **201722000022973**

Responsável pela emissão **JAZANIAS**



2017-5-17

Governo da Paraíba

INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO

NPY2997

2017

JOSE CONSTANTIN

[Imprimir Consulta](#)

NPY2997	Último Licenciamento: 2017 Proprietário: JOSE CONSTANTIN Placa: NPY2997 Combustível: GASOLINA Marca/Modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI Espécie/Tipo: PASSA / MOTOCICLETA Ano de Fabricação: 2010 Ano Modelo: 2010 Categoria: PARTICULAR Cor Predominante: CINZA Vencimento Licenciamento: 29/09/2017 Observação: Restrição: Financeira: Município: PAULISTA Situação: EM CIRCULACAO Data da Consulta: 17/05/2017
PASSA / MOTOCICLETA	GASOLINA
HONDA/CG 150 FAN ESI	2010 2010
PARTICULAR CINZA	
29/09/2017	

PAULISTA

17/05/2017

http://wsdeiran.pb.gov.br/DT_DUT_Cliente/ConsultaDUT?placaMask=npv-2997&display=web&placa=npv2997&display=web&st=

1/1



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 17/07/2017 14:51:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071714494458900000008558354>
Número do documento: 17071714494458900000008558354

Num. 8742709 - Pág. 2

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, JOSÉ CONSTANTINO DE SALES,
RG nº 4.388-720, data de expedição 09/12/15,
Órgão SSS/PB, portador do CPF nº 851.796.804-25, com
domicílio na cidade de PAULISTA, no Estado de
PB, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
NRA PROJETADA, nº 511,
complemento POPULARES, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SALES, cujo o condutor era
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SALES.

Veículo: PAS/MOTOCICLE
Modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI

Ano: 2010

Placa: NPY 2997/PB

Chassi: 9C2KC1550AN137841

Data do Acidente: 22/04/2017

Local e Data: PAULISTA-PB, 05.05.2017

José constantino de Sales
Assinatura do Declarante



Francisco José da Silva Sales

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro.)

FAL
Francisco Martins Lopes
Serviços Notariais - Ofício Único
Maria Almeida Martins - Secretaria de Almeida Martins
Fernando
Rua João Pessoa, 277 - Centro - CEP: 58000-000 - PAULISTA - PB - Fones: (83) 3445-1397 / 9910-1871

Respondo (POR AUTENTICIDADE) à Firma do JOSE
CONSTANTINO DE SALES. DDU TE.
Paulista-Paraíba, 05/05/2017
Assinatura de Francisco Martins
SATURNO DE ALMEIDA MARTINS
Salvo Digital da Digitalizaçao Título Notarial R-AFA66927-WERC
Poderia se dar ao devido em https://selodigital.tjpb.jus.br

Consulte A Autenticidade em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>
selo digital nº AFA-66927-WERC



Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
3ª Delegacia Regional de Polícia Civil
18ª Delegacia Seccional de Polícia
Delegacia de São Bento
Fone (83) 3444-2804 Disque Denúncia 197



GOVERNO
DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 379/2017

Natureza da ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO
Data do fato: 22/04/17 hora: 17h:00min

Notificante: FRANCISCO JOSE DA SILVA SALES, alcunha "TICO",
Nacionalidade: brasileiro, união estável, autonomo, naturalidade:
Boa Viagem/CE, nascido em 25/08/1979, documento: RG nº 38.802.857-
9, filho(a) de José Constantino de Sales e de Maria America da
Silva Sales, endereço: Rua Joaquim Felix de Medeiros, nº 193,
Centro, Paulista/PB, referência: telefone para contato 83-9 9834
4277.

Sob a responsabilidade do(a) Bel(a): HOMERO PERAZZO FILHO

Vítima: , alcunha " ", Nacionalidade:
naturalidade: , idade: , anos, nascido em
/ / , cor/raça: *****, Estado Civil: *****
Profissão: , Escolaridade: ***** , documento: , filiação:
e de , endereço: **** , referência: .
Tel/Cel: () ;

HISTÓRICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: Que na data 22/04/17 o noticiante estava dirigindo a motocicleta modelo Honda/CG 150 Fan ESI, placa NPY 2997/PB, chassi 9C2KC1550AR137841, renavam 224196065, registrada em nome de José Constatino de Sales, quando nas imediações do Sítio Orodongo, Zona Rural de Paulista/PB ao passar por um mata-burro a motocicleta do noticiante ficou presa no mata-burro, fazendo com que o noticiante perdesse o controle dela e caisse na via; Que após a queda o noticiante foi socorrido por uma pessoa (que não sabe o nome e tem um filho chamado Tiago) até o Hospital Local na cidade de Paulista/PB, para receber os primeiros socorros. Nada mais a consignar.

São Bento, 04 de Maio de 2017. Às 16:30 horas.

Francisco Jose da Silva Sales
 Notificante Testemunha Arrogada

Assinatura do Policial responsável pelo registro

Matrícula: 168.620-8

POLICIA CIVIL
DELEGACIA DIRETA



HOSPITAL E MATERNIDADE EMERENTINA DANTAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PAULISTA - PB FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL		<i>Enfermagem 3 - Bloco 01</i>	
IE: 2613530 CNPJ: 06.945.727/0001-53 Ficha Número: 5041 ME: HOSPITAL MUNICIPAL EMERENTINA DANTAS DEREÇO: VIGOLVINO CALIXTO, SN 58.860-000 ADE: PAULISTA ESTADO: PARAÍBA UF: 25		Procedimento Serviços Realizados CBO IDADE	
Atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO) paciente: FRANCISCO JOSE DA SILVA SALES MARIA AMERICA DA SILVA SALES cimento: 25/08/1976 Idade: 37 Cor: N.INF. isso: AGRICULTOR(A) areco: RAIMUNDO DANTASUA PROJETADA CENTRO de: PAULISTA - PB - 58860-000 - 2510907 Identidade: 38802857 Reg. Nasc.: / Hora: 22/04/2017 17:28:50 Recepçãoista: BARTOLOMEU 3311		REALIZADOS NA UNIDADE SERVIÇOS AUXILIARES - Diag. / Terapia SOLICITADOS	
		MATERIAIS E MEDICAMENTOS 1 - <i>Kettarec 75 - IM</i> HORÁRIO <i>Bx 06</i> 2 - <i>505% - 500 ml - EV</i> 3 - <i>Cromol 13 - 100 mg -</i> 4 - <i>glicod 2amp - 1000 mg -</i> 5 - <i>metformin 1000 mg - AD EV</i> 6 - <i>Metformin 1000 mg - AD EV</i> 7 - <i>Metformin 1000 mg - AD EV</i>	
VO DO ATENDIMENTO E DESCRIÇÃO DO EXAME <i>Testemunha do acidente que muito</i> <i>Dor no fôrme anterior</i>		Assinatura do(s) Profissional(s) Assistente(s) - Carimbo <i>Dr. Maria Santiago Pereira Carvalho</i> <i>Médico CRM(PB) - 2043</i> <i>CPF: 00.225.211-53</i>	
DIAGNÓSTICO <i>Fractura de costela de lado</i>		Assinatura do Paciente e Acompanhante ou Responsável <i>Jaque Ramos Wanderley</i>	
Cid:		POLEGAR DIREITO	
Caracterização Atendimento IREZA DA CONSULTA consulta simples consulta com medicamento consulta com observação consulta ortopédica		TIPO DE ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> Urgêncio/Emergência (com Proc.) <input type="checkbox"/> Primeira consulta <input type="checkbox"/> Consulta Subsequente <input type="checkbox"/> Urg/Emerg. c/ referência p/ outra unidade <input type="checkbox"/> Consulta c/ referência p/ outra unidade	
ACÃO <i>escolta -</i> <i>deciada</i>		ENCAMINHAMENTO <input type="checkbox"/> P/ Observação <input type="checkbox"/> P/ Residência <input type="checkbox"/> P/ Amb. SUS <input type="checkbox"/> P/ outro Hospital <input type="checkbox"/> Internação <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Outros	
		Assinatura do Revisor Administrativo - Carimbo	



PACIENTE: Francisco José da Silva Soárez
QUEIXA PRINCIPAL: Dor Visceral

DATA: 22/04/2017

ESTADO GERAL:

- () Grave (X) Regular () Bom () Hidratado () Desidratado () Febril () Afebril () Acianótico
() Cianótico () Palidez () Anictérico () Ictérico () Corado (X) Deambulado () Acamado

DIETA:

Acomodado () Sim () Não Tipo () Livre () Líquida () Branda () Pastosa

HIGIENE:

Preservada: () Sim () Não

NÍVEL DE CONSCIENCIA:

- (X) Consciente (X) Orientado () Desorientado () Comatoso
() Torporoso () Letárgico () Calmo () Agitado () Selado

DÓR:

() Não (X) Sim Local: Tórax / abdominal () Leve (X) Moderada () Severa

RESPIRATÓRIO:

(X) Eupnélico () Dispnélico () Taquipnélico

Tosse: () Presente () Ausente () Seca () Produtiva Início: _____ / _____

CARDIOVASCULAR:

Ritmo: () Regular () Irregular () Taquicárdico () Bradicardíaco

Pulso: () Filiforme () Cheio () Ausentes

GASTROINTESTINAL:

Abdome: () Flácido () Tenso () Distendido () Doloroso () Plano () Globoso () Ascítico

GÉNITOURINÁRIO:

Diurese: () Escassa, tânia () SVD

Volumen: () Normal () Anúrico () Oligúrico () Poliúrico () Polaciúrico

Evolução de ENFERMAGEM:

22/04/2017 - 18:00 - Paciente admitido queixando-se de dor torácica, após sofrer acidente de moto. Algalizado EGR, consciente orientado e presta assistência deambulando. Realizado Rx de tórax e angiotensinófogo pela médica. Medicado com ZFM. Segue em observação.

Enfermeiro - COREN

Enfermeiro - COREN

Angela Joemilia de S. Oliveira

Enfermeira

COREN RJ 284.870

23/04/2017 - 06:00 - Paciente evolui com EGR. Persiste a queixa de dor na região do tórax e abdômen. Aguarda realização de tomografia computadorizada do tórax.

Enfermeiro - COREN

Angela Joemilia de S. Oliveira

Enfermeira

COREN RJ 284.870

Enfermeiro - COREN

Enfermeira

COREN RJ 284.870

Francisco José da Silva Sales

Leito:

SINAIS VITais





Paciente: FRANCISCO JOSE DA SILVA SALES

Nº do Paciente: 1700001078

Data de Nascimento: 25/08/1979

Solicitante: Dr José Herminio de Sousa Neto

Data do Exame: 27/04/2017

Nº do Exame:

Procedência: Paciente Interno

Sexo: M

Convênio:

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA HELICOIDAL DO ABDOME E PELVE

INDICAÇÃO CLINICA:

Trauma abdominal.

TÉCNICA:

Exame realizado em aparelho de tomografia computadorizada, com colimação, filtros e reconstruções específicas para o segmento de interesse, sem a administração endovenosa do meio de contraste. Previamente ao exame não foi realizada opacificação do trato gastrointestinal.

RESULTADO:

Fígado de dimensões e contornos usuais apresentando líquido livre peri-hepático e no espaço subfrênico.

Baço com dimensões usuais, apresentando hematoma subcapsular junto ao polo inferior esplênico, de aspecto heterogêneo pelo método.

A não administração de contraste intravenoso prejudica a identificação de lacerações em órgãos sólidos.

Pequena quantidade de líquido nas goteiras parietocólicas.

Não há sinais de dilatação das vias biliares intra ou extra-hepáticas.

Pâncreas com dimensões, contorno e densidade normais ao estudo sem contraste.

Adrenais de formas, densidades e dimensões normais.

Rins de contornos e dimensões normais, sem cálculos ou dilatação do sistema coletor.

Ausência de imagens compatíveis com linfonodomegalias.

Aorta de calibre e contornos normais.

Bexiga com boa capacidade e contornos regulares.

Não há evidências de processo expansivo pélvico.





CONCLUSÃO:

Figado de dimensões e contornos usuais apresentando líquido livre peri-hepático e no espaço subfrênico.

Baço com dimensões usuais, apresentando hematoma subcapsular junto ao polo inferior esplênico, de aspecto heterogêneo pelo método.

A não administração de contraste intravenoso prejudica a identificação de lacerações em órgãos sólidos.

Pequena quantidade de líquido nas goteiras parietocôlicas.

Assinado Eletronicamente por: Dr Nelson Cabral Junior | CRM 6561-SC através de Telelaudo Tecnologia Médica Ltda | CRM ES-1964-55 em Laudo Radiológico Criado em 27/04/2017 17:53:23 GMT -3 (Brasilia Time)

Este documento contém informações de natureza identificativa que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição mencionada acima. Este é um exame complementar à consulta clínica. Descrígios e hipóteses diagnósticas aqui constadas não devem ser analisadas isoladamente, mas correlacionadas com as demais informações (anamnese, exame físico e outros exames) pelo médico/identista do paciente, a quem compete, exclusivamente, conclusão diagnóstica e decidir a conduta a ser seguida. O relatório se coloca à disposição do médico/identista para quaisquer esclarecimentos necessários.

Rua Cel. Carneiro, 368 - Centro (Ao lado da Prefeitura)
Fone: (83) 3431.2020 • 99989.0097 • Pombal-PB



RESUMO DE ALTA
(REFERÊNCIA OU CONTRA REFERÊNCIA)

NOME: Francisco José da Silva Soares	DN: 25/03/1979	PRONT. N°: 14.2351.2
NATURALIDADE:	PROCEDÊNCIA:	
ADMISSÃO: 28/04/2017	ALTA: 01/05/2017	

1. Motivo da hospitalização (dados positivos da anamnese / exame físico) Paciente com história de acidente moto há 03 dias queixando-se de dor no tórax e dor em hemorroidas agudas. De nome: estômago doloroso à palpação de hipersensibilidade (E).

2. Resultado dos principais exames

Vide flúorograma.

3. Evolução e complicações Paciente evoluiu bem complicando-se, diarreia constante, sem febre. Fez exames eletroclínicos com resultados bem compatíveis, sem sinal de infecção. Entomologia negativa.

4. Terapêutica realizada Cefazilina 2 g, enteralmente

Inventário da coleta de grande quantidade de sangue na coleta de 1000 ml de sangue tipo IV.

5. Diagnóstico (hipotético ou definitivo) ① Trauma exposto grau IV ② Exploracione (sic) +

6. Orientações médicas para pacientes / egresso Pausar anti-inflamatórios. Orientar adesão de pastilhas com 100mg a cada hora para o combate ao sangramento de escoriação com sedativo diafanase em caso de maior clínica.

7. Condições de alta

- Curado A pedido Óbito Melhorado Inalterado
 Transferido para: _____

Campina Grande, 01 de Maio de 2017


Responsável pelo resumo





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

**Unidade de Tratamento Intensivo
CONTROLE GERAL**

Nome: Francisco José da Silva Soárez
Idade: 37 anos Data de Nascimento: 25 / 08 / 1929
Leito: 2-3

Evacuação		BE
Ganhos		HCO ₃
Perdas		FiO ₂
Balanço		Lactato
Bal. Cumul.		Glicose
Sangue		Uréia
Diurese		Creatinina
Perdas SNG		Sódio
Drenos		Potássio
Temp. min/max		Cloro
Hemácias		Cálcio
Hematócrito	37,5%	Fósforo
Hemoglobina	11,5	Magnésio
Leucócitos		Proteína
Bastonetes		Albumina
Segmentados		Globulina
Eosinófilos		Bilir. Tot.
Basófilos		B. Direta
Linfócitos		B. Indireta
Monócitos		Fosf. Alcal.
Plaquetas		Amilase
TP		TGO
TTPa		TGP
pH		DHL
PaO ₂	100	CPK
PaCO ₂	35	CK - MB
Sat. O ₂		

MOD. M10



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 17/07/2017 14:51:18
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1707171450368080000008558380>
Número do documento: 1707171450368080000008558380

Num. 8743736 Pág. 7

#RTC da aldearia Totá (26/04/2017)

- base com textura heterópnea, com multiplanas áreas hipocristalinas que não realçam aspecto ou infusão de seu oito leito - ponte, representando bancadas estabilizadoras. Janela em pequena quantia dentro da lenticular, impactadamente pentagonal, mas também triangular preparada e com opiniões paralelo - colunas.
- decorações arquitônicas opente III pedra AAST anexada a pedras homopláticas.





**GOVERNO
DA PARAÍBA** SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR. (A): FELIPE GOMES JOSÉ DA SILVA SANTOS
PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº _____

SÉRIE _____ ESTEVE INTERNADO(A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A
TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE Nº: 5360 NO CID. DURANTE
O PÉRIODO DE 28 / 04 / 2017 A 01 / 05 / 2017 NECESSITANDO DE
60 (Sessenta) DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

Campina Grande 01 / 05 / 2017

Ass. do Médico - Nº. do CRM

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o
Dr., _____ a registrar o diagnóstico
codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Ass. do Paciente ou Responsável

MOD. 060





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Paulista**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800266-46.2017.8.15.1171

DESPACHO

Vistos, etc.

Vistos, etc.

Trata-se de Procedimento ordinário, cuja inicial veio desacompanhada de resposta da Seguradora Líder quanto ao pedido da indenização via administrativa.

Tendo em vista a Repercussão Geral julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, adotada para os casos de DPVAT nos RE 839.314/MA e RE 839353/MA, em que se exige prévio requerimento administrativo como requisito para demonstrar o interesse de agir, **intime-se o autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias**, emendar e completar a petição inicial, devendo juntar cópia do comprovante de prévio requerimento administrativo com a negativa da Seguradora Líder, em sendo o caso, a fim de comprovar seu interesse de agir, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art.485, inc. I do NCPC.

Providências necessárias.

PAULISTA, 19 de dezembro de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA - 19/12/2017 18:26:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121918264299100000011679019>
Número do documento: 17121918264299100000011679019

Num. 11944670 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALINE DOS SANTOS CABRAL - 04/04/2018 09:06:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040409062638000000013077465>
Número do documento: 18040409062638000000013077465

Num. 13390287 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PAULISTA
Fórum Leandro Gomes de Barros
Rodovia PB 293, Centro, Paulista/PB, Tel.: (0**)83 3445-1183

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

P R O C E D I M E N T O
[S E G U R O]

Processo
A U T O R : F R A N C I S C O
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

C O M U M

(7)

nº JOSE DA 0800266-46.2017.8.15.1171
SILVA SALES

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de Paulista, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADO(A)** do
d e s p a c h o I D 11944670.

Paulista-PB, 4 de abril de 2018.

ALINE DOS SANTOS CABRAL
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ALINE DOS SANTOS CABRAL - 04/04/2018 09:06:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040409062638000000013077465>
Número do documento: 18040409062638000000013077465

Num. 13390287 - Pág. 2

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTA, PARAÍBA.

Processo nº 0800266-46.2017.8.15.1171

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, já qualificado nos autos do presente processo que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem, por meio do seu bastante advogado **EXPOR e REQUERER** o que segue.

MM. Juiz(a), a autora apenas possui acesso ao estado do requerimento administrativo através da consulta já juntada nos autos, que é realizada diretamente no sistema e na qual consta apenas a situação do requerimento administrativo no momento da consulta, como pode ser extraído da comparação entre a consulta juntada com a inicial (ID 8742686) **e a juntada com esta petição**. Isto se dá em todas as solicitações realizadas diretamente junto a seguradora líder.

Ressalte-se que todo o requerimento administrativo fica de posse da seguradora, não tendo acesso o AUTOR.

No entanto, o documento juntado já comprova a solicitação administrativa. Demais informações podem ser prestadas pela própria requerida, através de intimação para realizar juntada do processo administrativo se assim V. Exma. entender pela necessidade.

Para tanto, vem informar que o autor, recebeu a quantia de R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização pela via administrativa, dessa forma, **pugna pelo regular prosseguimento do feito, a fim de receber o valor complementar referente à invalidez.**

Termos em que, pede deferimento.

Pombal, Paraíba, 04 de Abril de 2018.

Dr. Jaques Ramos Wanderley

Dr.^a Patrícia Rebeca Souza Freitas

OAB/PB 11.984

OAB/PB 24.064



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 04/04/2018 17:04:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040417044375500000013094455>
Número do documento: 18040417044375500000013094455

Num. 13407948 - Pág. 1



(/)



Buscar no site



A PONTOS DE
COMPANHIA SEGURO ATENDIMENTO CENTRO DE
DPVAT (/Pontos-de- DADOS E SALA DE TRABALHE
Atendimento) ESTATÍSTICAS IMPRENSA CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170513069 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA FRANCISCO JOSE DA SILVA SALES
COBERTURA** Invalidez



PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Sabemi Seguradora S/A-Filial João Pessoa-PB

BENEFICIÁRIO FRANCISCO JOSE DA SILVA SALES**CPF/CNPJ:** 35303570819**Posição em 04-04-2018 16:58:16**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

18/10/2017	R\$ 3.037,50	R\$ 0,00	R\$ 3.037,50
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
25/10/2017	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	
28/09/2017	Interrupção de Prazo	
27/09/2017	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Paulista**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800266-46.2017.8.15.1171

DESPACHO

Intime-se o autor, por seu patrono, para corrigir o pedido e o valor da causa, considerando o teto legal do valor do seguro obrigatório e a quantia já percebida por ele na via administrativa, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da exordial.

No mesmo prazo, deverá a parte autora demonstrar a impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, atentando-se para a possibilidade de parcelamento da despesa ou redução pelo magistrado (art. 98, §§5º e 6º do CPC), ou comprovar o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita e cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).

PAULISTA, datado e assinado eletronicamente.

NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA - 26/10/2018 12:09:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102612093394100000016967046>
Número do documento: 18102612093394100000016967046

Num. 17425415 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SALEIDE ESTRELA PORDEUS SILVESTRE - 11/06/2019 22:47:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061122474765100000021309690>
Número do documento: 19061122474765100000021309690

Num. 21942608 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PAULISTA
Fórum Leandro Gomes de Barros
Rodovia PB 293, Centro, Paulista/PB, Tel.: (0**)83 3445-1183

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

P R O C E D I M E N T O
[S E G U R O]
Processo nº 0800266-46.2017.8.15.1171

C O M U M

C Í V E L

(7)

AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA SALES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única de Paulista, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) devidamente **INTIMADO(A)(S)**, através de seu advogado, dos termos do **DESPACHO** de **ID. 17425415**, para corrigir o pedido e o valor da causa, considerando o teto legal do valor do seguro obrigatório e a quantia já percebida por ele na via administrativa, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da exordial.

No mesmo prazo, deverá **demonstrar a impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família**, atentando-se para a possibilidade de parcelamento da despesa ou redução pelo magistrado (art. 98, §§5º e 6º do CPC), ou comprovar o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita e cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).

Paulista-PB, 11 de junho de 2019.

SALEIDE ESTRELA PORDEUS SILVESTRE
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: SALEIDE ESTRELA PORDEUS SILVESTRE - 11/06/2019 22:47:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061122474765100000021309690>
Número do documento: 19061122474765100000021309690

Num. 21942608 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAULISTA, PARAÍBA.

Proc. n° 0800266-46.2017.8.15.1171

FRANCISCO JOSE DA SILVA SALES, já devidamente qualificado nos autos, por meio do seu advogado *infrafirmado*, vem, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho proferido nos autos, afim de comprovar a impossibilidade da parte autora em arcar com as custas e despesas do processo, REQUERER a juntada e análise da documentação anexa:

M.M Juiz, o autor trata-se de humilde trabalhador autônomo, trabalhando atualmente como vender. Por esta razão, não possui CTPS e não possui vínculo com a Previdência Social conforme cópia do CNIS (*cadastro nacional de informações pessoais*).

Ademais consta em anexo a esta a simulação do valor das custas e despesas as quais requer a gratuidade, esta que conforme cálculo em anexo conta com o valor de R\$ 1.212,05 (mil duzentos e doze reais e cinco centavos) valor este de caráter expressivo tendo em vista que o requerente não possui renda fixa, e por esta razão requer a gratuidade de justiça conforme declaração de hipossuficiência em anexo aos autos (*id 8742693*).

Outrossim, o autor não declara imposto de renda devido a renda baixa que aufere, conforme afirma na “*Declaração de isento de imposto de renda*” devidamente assinada, que passa a anexar.

Pelo exposto, REQUER a juntada da documentação em anexo para que o nobre magistrado analise-as e defira o pedido de gratuidade de justiça, tendo em vista que resta comprovado que o autor não possui condições de arcar com as custas judiciais.

Pugna pelo regular prosseguimento do feito.

Termos em que, pede deferimento.

Pombal, PB. 27 de Junho de 2019.



Dr. *Jaques Ramos Wanderley*

OAB/PB 11.984

Dr.^a *Mayara Queiroga Wanderley*

OAB/PB 18.791

Dr.^a *Patrícia Rebeca Souza Freitas*

OAB/PB 24.064



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 27/06/2019 15:46:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062715463150700000021633584>
Número do documento: 19062715463150700000021633584

Num. 22285495 - Pág. 2



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Relações Previdenciárias - Portal CNIS

25/06/2019 15:18:59

Identificação do Filiado

Nit: 2.367.202.960-9
Data de Nascimento: 25/08/1979

CPF: 353.035.708-19

Nome: FRANCISCO JOSE DA SILVA SALES
Nome da Mãe: MARIA AMERICA DA SILVA SALES

Não foram encontradas Relações Previdenciárias para o NIT informado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 27/06/2019 15:46:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062715463327400000021633587>
Número do documento: 19062715463327400000021633587

Scanned by CamScanner

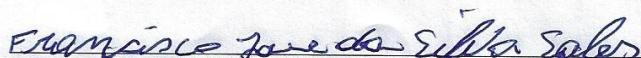
Num. 22285498 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SALES, brasileiro, união estável, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 353.035.708-19 e no RG sob o nº 38.802.857-9 SSP/SP, residente e domiciliado à rua Joaquim Félix de Medeiros, s/n, Centro, Paulista - PB, em conformidade com a Lei nº 7.115/1983¹, declaro que sou isenta da obrigação de declarar o imposto de renda devido ao fato de não me enquadrar nas condições especificadas pela Receita Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

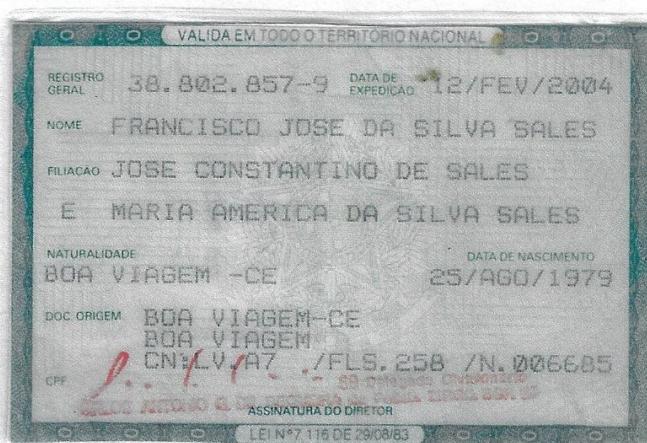
Pombal - PB, 26 de Junho de 2019.



FRANCISCO JOSÉ DA SILVA SALES

¹ Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008. A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.





Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 27/06/2019 15:46:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062715463473200000021633588>
Número do documento: 19062715463473200000021633588

Num. 22286199 - Pág. 2

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)	Número do boleto: 117.9.19.00142/01
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de emissão: 27/06/2019	
	Paulista	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2019	
Número da guia: 117.2019.600142 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,41	
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.008,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1	
			Valor total: R\$ 1.212,05	
			Desconto total: R\$ 0,00	
 <p>866400000125 120509283186 520190630118 791900142013</p>			Valor final: R\$ 1.212,05	

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)	Número do boleto: 117.9.19.00142/01
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de emissão: 27/06/2019	
	Paulista	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2019	
Número da guia: 117.2019.600142 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,41	
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.008,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1	
			Valor total: R\$ 1.212,05	
			Desconto total: R\$ 0,00	
 <p>866400000125 120509283186 520190630118 791900142013</p>			Valor final: R\$ 1.212,05	

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)	Número do boleto: 117.9.19.00142/01
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de emissão: 27/06/2019	
	Paulista	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/06/2019	
Número da guia: 117.2019.600142 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,41	
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.008,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1	
			Valor total: R\$ 1.212,05	
			Desconto total: R\$ 0,00	
 <p>866400000125 120509283186 520190630118 791900142013</p>			Valor final: R\$ 1.212,05	





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 117.2019.600142

Data Vencimento: 30/06/2019

Data Emissão: 27/06/2019

Comarca: Paulista

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: FRANCISCO JOSE DA SILVA SALES

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.008,20

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.210,70

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 27/06/2019 15:46:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062715463833000000021633589>
Número do documento: 19062715463833000000021633589

Num. 22286200 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

Vara Única de São Bento

Rua Álvaro Silva, S/N, Centro, SÃO BENTO - PB - CEP: 58865-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800266-46.2017.8.15.1171

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA SALES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2019, **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

SÃO BENTO, 28 de outubro de 2019.

JANILDA FERNANDES DE ASSIS
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JANILDA FERNANDES DE ASSIS - 28/10/2019 19:07:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102819071126200000024828210>
Número do documento: 19102819071126200000024828210

Num. 25682019 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

Vara Única de São Bento

Rua Álvaro Silva, S/N, Centro, SÃO BENTO - PB - CEP: 58865-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800266-46.2017.8.15.1171

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA SALES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos das Resoluções do Tribunal Pleno ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2019, **INTIMO** as partes, por seus advogados, quanto a conclusão do procedimento de redistribuição dos presentes autos, prazo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos nos arts. 3º e 4º, conforme o caso, dos referidos normativos legais.

SÃO BENTO, 28 de outubro de 2019.

JANILDA FERNANDES DE ASSIS
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: JANILDA FERNANDES DE ASSIS - 28/10/2019 19:07:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102819071126200000024828210>
Número do documento: 19102819071126200000024828210

Num. 25682021 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE SÃO BENTO – PARAÍBA.**

Autos n.º **0800266-46.2017.8.15.1171**

FRANCISCO JOSE DA SILVA SALES, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de V. Exa., **REQUERER** a imediata designação de perícia médica, tendo em vista o agravamento no quadro clínico do Promovente.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Pombal – PB, 30 de outubro de 2019.

Dr. Jaques Ramos Wanderley

OAB/PB 11.984

Thagna Mirella Costa Cavalcanti

Estagiária de Direito

